



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

CONTRATO Nº 20220359

*Termo de Contrato de Prestação de Serviço
nº 20220359, que fazem entre si o município
de TUCUMÃ, por intermédio do FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE e HMBE
COMERCIO E PEÇAS E SERVIÇOS*

O Município de TUCUMÃ, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na rua do café, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 11.234.776/0001-92, representado pela Sra. RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 935.940.892-15, residente na RUA SAPUCAIA N/0, e de outro lado a licitante **HMBE COMERCIO E PEÇAS E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 24.987.419/0001-47, estabelecida na Rod PA 279, esquina c/ rua salva terra, nº. 545, Rodoviário, Tucumã-PA, CEP 68385-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por BETANIA FERNANDES DE SOUZA, residente na ROD PA 279 Nº545, RODOVIARIO, Tucumã-PA, CEP 68385-000, portadora do CPF 951.531.281-72, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do **Pregão n.º 9/2021-055FMS** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS MECÂNICOS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS**, PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002644	SERVIÇO DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO VEÍCULO PEQUE NO - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	10,00	58,990	589,90
002645	SERVIÇO DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO VEÍCULO MÉDIO - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	20,00	68,990	1.379,80
002646	SERVIÇO DE REVISÃO PREVENTIVA VEÍCULO MÉDIO - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	13,00	218,990	2.846,87
003189	SERVIÇO DE CHAPEAMENTO E PINTURA EM GERAL (HORA) - M arca.: SERVIÇO	UNIDADE	1,00	1.789,990	1.789,99
004212	Por serviço prestado AMORTECEDOR L200 4X4 91 REFORÇADO TRASEIRO - Marca.: COFAP	PEÇA	2,00	238,500	477,00
004303	amortecedor 1200 4x4 91 reforçado traseiro SERVIÇO DE REBOQUE KM - Marca.: SERVIÇO	QUILÔMETRO	313,89	5,830	1.830,00
005259	SERVIÇO DE REBOQUE KM TERMINAL DE DIREÇÃO UNO - Marca.: VIEMAR	PEÇA	1,00	74,000	74,00
005295	Terminal de direção uno. AMORTECEDOR DIANTEIRO L-200 /TRITON - Marca.: COFAP	PEÇA	1,00	278,500	278,50
005316	FILTRO LUB.L200/TRITON/PAJERO - Marca.: TECFIL	PEÇA	1,00	48,900	48,90
006665	LÂMPADA H4 12V - Marca.: PHILLIPS	PEÇA	2,00	74,500	149,00
012844	LAMPADA H4 12V. KIT AMORTECEDOR FIAT DOBLO - Marca.: SAMPEL	PEÇA	1,00	56,000	56,00
013071	KIT AMORTECEDOR FIAT DOBLO ANEL SINCR. VW 9150 8150 VOLARE 39000 - Marca.: EATO	PEÇA	1,00	831,000	831,00
013675	Anel sincr. vw 9150 8150 volare 39000 LAMPADA 12V BI H4 100/90W - Marca.: PHILLIPS	PEÇA	1,00	28,300	28,30
013760	REFERENCIA 4053 ÓLEO FREIO DOT 3 500ML - Marca.: BOSCH	LITRO	2,00	18,500	37,00
013761	ÓLEO FREIO DOT 4 500ML - Marca.: BOSCH	LITRO	2,00	23,500	47,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

013783	PARAFUSO CRUZ. CARDA MB VW FO - Marca.: ORIGINAL	PEÇA	4,00	41,000	164,00
014459	AMORTECEDOR UNO WAY DT - Marca.: COFAP	UNIDADE	2,00	351,000	702,00
014545	AMORTECEDOR UNO WAY DT				
014545	AMORTECEDOR DOBLO DT - Marca.: COFAP	UNIDADE	2,00	348,000	696,00
014546	AMORTECEDOR DOBLO DT				
014546	AMORTECEDOR DOBLO TS - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	2,00	296,500	593,00
014546	AMORTECEDOR DOBLO TS				
014552	BOMBA D'ÁGUA DOBLO 1.8 8V TDS - Marca.: URBA	UNIDADE	1,00	202,000	202,00
014552	BOMBA D'ÁGUA DOBLO 1.8 8V TDS				
014554	KIT EMBREAGEM DOBLO 1.8 205mm - Marca.: LUK	UNIDADE	1,00	568,000	568,00
014554	KIT EMBREAGEM DOBLO 1.8 205mm				
014557	SAPATA FREIO DOBLO - Marca.: FRASLE	UNIDADE	2,00	142,000	284,00
014557	SAPATA FREIO DOBLO				
014558	PASTILHA FREIO DOBLO - Marca.: FRASLE	UNIDADE	2,00	113,000	226,00
014558	PASTILHA FREIO DOBLO				
014560	PIVO DOBLO - Marca.: VIEMAR	UNIDADE	2,00	138,000	276,00
014560	PIVO DOBLO				
014575	TERMINAL DIR DOBLO - Marca.: VIEMAR	UNIDADE	2,00	82,500	165,00
014575	TERMINAL DIR DOBLO				
014578	BIELETA BARRA ESTAB DOBLO DIR - Marca.: TRW	UNIDADE	1,00	46,500	46,50
014578	BIELETA BARRA ESTAB DOBLO DIR				
014590	DISCO FREIO DOBLO 1.8 VENT - Marca.: TRW	UNIDADE	1,00	134,500	134,50
014590	DISCO FREIO DOBLO 1.8 VENT				
015295	BATERIA 150 AMP DE 1ª QUALIDADE - Marca.: HELIAR	UNIDADE	1,00	698,500	698,50
015330	CUICA FREIO COMPLETA 30/30 MB HASTE LONGA DE 1ª QUALIDADE - Marca.: PATRAL	UNIDADE	1,00	417,000	417,00
016443	TERMINAL DIREÇÃO - Marca.: TRW	UNIDADE	2,00	134,800	269,60
016443	TERMINAL DIREÇÃO				
016458	ARTICULAÇÃO CITROEM BERLINGO - Marca.: VIEMAR	UNIDADE	1,00	74,000	74,00
016458	de 1ª qualidade ou similar				
016698	AMORTECEDOR DIANTEIRO RANGER - Marca.: COFAP	UNIDADE	2,00	348,900	697,80
016698	AMORTECEDOR DIANTEIRO RANGER				
016699	AMORTECEDOR TRASEIRO RANGER - Marca.: COFAP	UNIDADE	2,00	26,400	52,80
016699	AMORTECEDOR TRASEIRO RANGER				
016712	ARTICULAÇÃO DIREITO RANGER - Marca.: SKF	UNIDADE	1,00	108,900	108,90
016712	ARTICULAÇÃO DIREITO RANGER				
018710	AMORTECEDOR GOL/SAVEIRO TS G5 - Marca.: COFAP	UNIDADE	2,00	162,800	325,60
018713	COXIM AMORT GOL/SAVEIRO G5 - Marca.: AXIOS	UNIDADE	2,00	88,000	176,00
018714	BUCHA BAND GOL/SAVEIRO G5 DT BAND DT - Marca.: AXIOS	UNIDADE	2,00	29,800	59,60
018731	BOBINA IGN GOL/SAVEIRO G6 - Marca.: NGK	UNIDADE	1,00	583,000	583,00
018732	PASTILHA FREIO GOL/SAVEIRO G5 - Marca.: FRASLE	UNIDADE	2,00	80,000	160,00
018734	SAPATA FREIO GOL/SAVEIRO GS - Marca.: FRASLE	UNIDADE	1,00	164,000	164,00
018735	CILINDRO MESTRE FREIO GOL/SAVEIRO PAR DUPLA G5 - Marca.: TRW	UNIDADE	1,00	307,000	307,00
019118	AUTOMATICO MOTOR PARTIDA BOSCH OU SIMILAR - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	280,930	280,93
030790	PIVÔ - UNO - Marca.: TRW	UNIDADE	2,00	35,900	71,80
030794	BARRA ESTABILIZADORA - UNO - Marca.: SKF	UNIDADE	1,00	21,000	21,00
030889	RETROVISOR GOL/SAVEIRO - Marca.: ARTEB	UNIDADE	1,00	258,000	258,00
030930	LANTERNA TRASEIRA GOL/SAVEIRO - Marca.: ARTEB	UNIDADE	2,00	257,000	514,00
043834	PIVÔ - MOBI 1.0 FLX - Marca.: TRW	UNIDADE	1,00	77,000	77,00
043838	BARRA ESTABILIZADORA - MOBI 1.0 FLEX - Marca.: TRW	UNIDADE	1,00	30,000	30,00
043859	PASTILHA DE FREIO - MOBI 1.0 FLEX - Marca.: FRASLE	UNIDADE	2,00	119,000	238,00
043882	DISCO DE FREIO DIANTEIRO L-200 TRITON - Marca.: TRW	PEÇA	1,00	299,000	299,00
043893	ARTICULAÇÃO DE DIREÇÃO L-200 TRITON - Marca.: SKF	UNIDADE	1,00	61,900	61,90
043896	ROLAMENTO RODA TRASEIRA L-200 TRITON - Marca.: INA	UNIDADE	1,00	188,900	188,90
043943	ROLAMENTO CARDAN L-200 TRITON - Marca.: SUPORTE REI	UNIDADE	1,00	258,500	258,50
043961	BUCHA DA BANDEJA LD ESQUERDO TD BAND DT COM BARRA - FIORINO - Marca.: SMAPEL	UNIDADE	2,00	112,800	225,60
044025	ARTICULAÇÃO - MOBI 1.0 FLEX - Marca.: SKF	UNIDADE	2,00	61,800	123,60
055227	KIT COMPLETO FAROL DE NEBLINA - CITROEN BERLINGO - Marca.: ARTEB	UNIDADE	1,00	781,000	781,00
055227	Kit Completo Farol de Neblina - Citroen Berlingo GRE A 2019				
055267	SONDA LAMBDA - CITROEN BERLINGO - Marca.: NTK	UNIDADE	1,00	347,000	347,00
055271	BICO INJETOR - CITROEN BERLINGO - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	2,00	209,000	418,00
055277	JOGO DE JUNTA DO MOTOR - CITROEN BERLINGO - Marca.: SABO	JOGO	1,00	475,000	475,00
055279	BOMBA D'ÁGUA - CITROEN BERLINGO - Marca.: URBA	UNIDADE	1,00	164,000	164,00
055294	JUNTA HOMOCINÉTICA - CITROEN BERLINGO - Marca.: COFA	UNIDADE	1,00	322,000	322,00
055311	PIVÔ - CITROEN BERLINGO - Marca.: VIEMAR	UNIDADE	2,00	68,900	137,80
055318	ROLAMENTO SEMI EIXO - CITROEN BERLINGO - Marca.: SKF	UNIDADE	1,00	149,500	149,50
055326	LANTERNA TRASEIRA - CITROEN BERLINGO - Marca.: ARTEB	UNIDADE	2,00	279,500	559,00
069334	PIVO RANGER - Marca.: VIEMAR	UNIDADE	2,00	108,800	217,60
070167	SERVIÇO DE AR CONDICINADO - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	3,00	318,990	956,97
080910	SERVIÇO TROCA KIT CORREIA DENTADA - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	1,00	98,990	98,99
081375	PIVO L200 TRITON INF. - Marca.: TRW	UNIDADE	2,00	98,990	197,98
081376	PIVO L200 TRITON SUPERIOR - Marca.: TRW	UNIDADE	1,00	98,800	98,80
082382	cuica de freio dianteira MB / VWC / FORD / GM - Marca.: LNG	UNIDADE	2,00	658,650	1.317,30
082385	REPARO EIXO " S " MB / VWC / FORD / GM - Marca.: PAT	UNIDADE	1,00	515,000	515,00
082387	MOLA PATIM FREIO GRANDE VWC / FORD - Marca.: PATRAL	UNIDADE	1,00	26,460	26,46
082395	CATRACA FREIO DIANTEIRO LD/LE VWC / FORD - Marca.: PATRAL	UNIDADE	1,00	212,000	212,00
082398	CRUZETA CARDAN MB / VWC / FORD / GM - Marca.: INA	UNIDADE	1,00	235,000	235,00
082453	BATERIA 12V 100 AMPERES DE 1ª QUALIDADE - Marca.: HEL	UNIDADE	1,00	678,500	678,50
082461	CABECOTE FILTRO COMBUSTIVEL MB / VWC / FORD / GM - Marca.: WIX	UNIDADE	1,00	185,330	185,33
082555	MACACO TIPO JOELHO UNIVERSAL - Marca.: WONDER	UNIDADE	1,00	160,500	160,50
082613	ESTOPA 150G BRANCA - Marca.: MONACO	UNIDADE	2,00	3,550	7,10
084648	FILTRO LUBRIFICANTE CITROEM BERLINGO - Marca.: TECFI	UNIDADE	1,00	29,000	29,00
084648	filtro oleo lubrificante do motor do citroem berlingo				



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

084723	FAROL MICRO ONIBUS VOLARE - Marca.: VOLARE	UNIDADE	1,00	895,000	895,00
084724	PARACHOQUE DIANTEIRO VOLARE - Marca.: VOLARE	UNIDADE	1,00	2.580,000	2.580,00
084748	BOMBA OLEO VOLARE - Marca.: NAKATA	UNIDADE	1,00	1.101,660	1.101,66
	bomba de lubrificação motor				
085068	SERVIÇO INJEÇÃO ELETRONICA - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	10,00	89,990	899,90
085072	SERVIÇO REVISÃO VEICULO PEQUENO - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	10,00	109,990	1.099,90
085084	SERVIÇO LIMPEZA DE SENSORES - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	1,00	119,900	119,90
085395	TERMINAL AXIAL RANGER - Marca.: VIEMAR	UNIDADE	2,00	133,800	267,60
	de 1ª qualidade ou similar				
085670	BORRACHA ESTABILIZADORA TRITON - Marca.: SAMPEL	PEÇA	3,00	19,800	59,40
	Borracha da Barra estabilizadora L 200 triton.				
085826	SERVIÇO DE REPARO EM INJECAO ELETRONICA - Marca.: SE	SERVIÇO	2,00	163,330	326,66
	RVIÇO				
	SERVIÇOS DE REPARO EM INJEÇÃO DE CAMINHÕES E MAQUINAS				
	PESADAS				
087544	EIXO DO LIMPADOR DE PARABRISA VOLARE V8 - Marca.: VA	UNIDADE	1,00	155,000	155,00
087556	FILTRO DE AR VOLARE V8 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	1,00	177,500	177,50
087572	CILINDRO MESTRE PEDAL DE EMBREAGEM SPRINTER MB 416 D	UNIDADE	1,00	418,900	418,90
	CI - Marca.: MARCAPE				
087573	FILTRO DE AR MB SPRINTER 416CDI - Marca.: TECFIL	UNIDADE	1,00	68,500	68,50
087574	PASTILHAS DE FREIO DIANTEIRO C/ SENSOR MB SPRINTER 4	UNIDADE	2,00	228,500	457,00
	16 DCI 2019 - Marca.: FRASLE				
087575	PASTILHAS DE FREIO TRASEIRO C/ SENSOR SPRINTER 416CD	UNIDADE	2,00	128,900	257,80
	I - Marca.: FRASLE				
087576	FILTRO DE OLEO MB SPRINTER 416CDI 2019 - Marca.: TEC	UNIDADE	1,00	26,950	26,95
087588	PAR DE AMORTECEDOR DIANT/ SPRINTER MB 416 CDI 2019 -	UNIDADE	1,00	998,900	998,90
	Marca.: COFAP				
087594	PAR LANTERNA DE FREIO SPRINTER MB 416 CDI 2019 - Mar	UNIDADE	1,00	1.759,900	1.759,90
	ca.: DEPO				
087623	SERVIÇO DE TROCA DE AMORTECEDOR DIANTEIRO - Marca.:	SERVIÇO	2,00	67,990	135,98
	SERVIÇO				
	CARRO MÉDIO/ GRANDE				
087624	SERVIÇO DE TROCA DE AMORTECEDOR TRASEIRO - Marca.: S	SERVIÇO	2,00	38,990	77,98
	ERVIÇO				
087625	TROCA DE ÓLEO DO MOTOR - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	3,00	29,890	89,67
087626	TROCA DE PIVÔ - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	1,00	44,990	44,99
	CARRO PEQUENO				
087627	TROCA DE PIVÔ- CARRO MÉDIO - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	2,00	58,990	117,98
				VALOR GLOBAL R\$	41.689,19

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 9/2021-055FMS e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de **R\$ 41.689,19(quarenta e um mil, seiscentos e oitenta e nove reais e dezenove centavos)**.

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo CONTRATANTE.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-055FMS, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. 9/2021-055FMS.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato **terá início em 27 de Junho de 2022 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2022**, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 9/2021-055FMS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

1.5 - Solicitar que seja feito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º 9/2021-055FMS;

1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a. salários;
- b. seguros de acidente;
- c. taxas, impostos e contribuições;
- d. indenizações;
- e. vales-refeição;
- f. vales-transporte; e
- g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;

1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;

1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;

1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária **Exercício 2022 Atividade 2.055, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.39, Exercício 2022 Atividade 2.056, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.39, Exercício 2022 Atividade 2.053, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.39, Exercício 2022 Atividade 2.123, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.39, Exercício 2022 Atividade 2.053, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Subelemento 3.3.90.39.19, Exercício 2022 Atividade 2.058, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Subelemento 3.3.90.39.19, Exercício 2022 Atividade 2.123, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Subelemento 3.3.90.39.90, Exercício 2022 Atividade 2.055, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Subelemento 3.3.90.39.19, Exercício 2022 Atividade 2.056, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Subelemento 3.3.90.39.19.**

2. Em caso de prorrogação, no exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da CONTRATANTE, situado na rua do café, s/n, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 – determinada a qualquer momento por ato unilateral e escrito a critério da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 9/2021-055FMS, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de TUCUMÃ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TUCUMÃ - PA, em 27 de Junho de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.234.776/0001-92
CONTRATANTE

HMBE COMERCIO E PEÇAS E SERVIÇOS
CNPJ 24.987.419/0001-47
CONTRATADO